

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RISCO

A partir de **03/01/2022** entrou em vigência a nova redação da NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Todas as empresas estão sujeitas a elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), exceto:

- a) o Microempreendedor Individual (MEI); e
- b) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), grau de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da NR-1.

Diante do exposto, a Declaração de Inexistência de Risco (DIR) é um documento que pode ser emitido apenas pelo público-alvo da Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR, expressamente autorizado que, no seu levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos, nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.1 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

A DIR é um documento que comprova a dispensa da obrigatoriedade do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e, deve ser emitida pelo portal gov.br e os modelos provisórios que eram usados ficam dispensados, uma vez que foi criada a ferramenta para elaboração do documento em formato digital.

De acordo com o art. 3º da Portaria SEPRT nº 6.730/2020, "enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais, o empregador deverá manter Declaração de Inexistência de Riscos (DIR) no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado."

Assim sendo, as empresas podiam manter uma declaração informal no estabelecimento enquanto a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) não liberava o modelo oficial da DIR.

Entretanto, agora que as ferramentas necessárias para elaboração do documento foram disponibilizadas, recomenda-se que a emissão seja feita por meio Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

Ressaltamos ainda que, a NR-01 estabelece que, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), grau de risco 1 e 2, desobrigadas de compor SESMT e ausentes de agentes e, conseqüentemente, de riscos químicos, físicos e biológicos, podem utilizar o documento.

Acesse o Especial "[Declaração de Inexistência de Risco](#)" que tem como objetivo elencar os principais procedimentos para a emissão de Declaração de Inexistência de Riscos.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL